



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.**  
**Superintendência da Zona Franca de Manaus**  
**SUFRAMA**  
**COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**  
**CAPDA**

**ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA – CAPDA - CRIADO CONFORME OS ARTS. 16, 17 e 18, DO DECRETO Nº. 4.401, DE 1º OUTUBRO DE 2002.**

DATA: 17 de junho de 2005.

HORA: 09h00

LOCAL: Auditório Floriano Pacheco (sede da SUFRAMA)

**Membros presentes à reunião:**

- Antonio Sérgio Martins Mello – Coordenador – MDIC
- Henrique de Oliveira Miguel – MCT
- Elilde Mota de Menezes – SUFRAMA
- Valéria Silveira Bentes – SUFRAMA
- Michel Chebel Labaki Júnior – FINEP
- Rosângela Maria Queiroz da Costa - BASA
- Saleh Mamud Abu Hamdeh – PIM
- Altigran Soares da Silva – Comunidade Científica
- Spartaco Astolfi Filho – Comunidade Científica
- Edleno Silva de Moura – Comunidade Científica

**Convidados:**

- Marly Guimarães F. Costa – SECT
- Fernando Nunes da Frota – SUFRAMA/SAP

**Coordenação de Políticas Tecnológicas – COPOT:**

- José Roberto Pimenta Ferretti da Costa
- Elson Santana Sales
- Flávia Piva de Aguiar
- Felipe Balbi de Souza Lima

- Flávia Piva de Aguiar e Silva
- Francisco Messias da Silva Fontenele
- Jorge Franco de Sá
- Lúcia Barroso
- Rivelino Nunes
- William Kashimura

#### **Coordenação de Articulação Tecnológica – COART:**

- Iracema Pacheco
- Cila Denice Lima Navarro
- Marcelo Alexandre da Costa Marques Barbosa
- Simone de Castro Santoro
- Valclides Fernandes dos Santos

#### **DO CONTEÚDO E REGISTROS:**

O Sr. Antonio Sérgio, Coordenador, inicia a reunião fazendo um breve comentário sobre o histórico da regulamentação da Lei de Informática, citando que, no passado, houve uma defasagem em relação à indústria de Manaus, o que criou transtornos para a indústria. Saliu-se que a idéia da reunião extraordinária é extrair uma posição dos comitentes para se dar encaminhamento ao Decreto, devendo ser restrita exclusivamente ao tema. Em seguida, passou a palavra à Sra. Valéria Bentes.

#### **I – ORDEM DO DIA**

- **DEFINIÇÃO SOBRE O QUE DEVE COMPREENDER A ATIVIDADE DE P&D “CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR” NO ÂMBITO DA LEI Nº 8.387/91, PREVISTA NO INCISO III DO ART. 11 DA MINUTA DO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 11.077/2004:**

A Sra. Valéria reitera as palavras do Sr. Antonio Sérgio e enfatiza que o objetivo da reunião é discutir a questão da atividade de P&D, relativa à capacitação profissional.

Esclarece que a regulamentação da Lei de Informática está em discussão e nas reuniões entre as equipes do MCT, MDIC e SUFRAMA, ocorridas até o momento, não houve consenso sobre a matéria e que o CAPDA foi reconhecido como fórum adequado para sua discussão e definição.

Ressalta que o objetivo principal da reunião é definir o que será enquadrado na atividade de P&D, " capacitação profissional de níveis médio e superior " no âmbito da lei nº. 8.387, voltada para a Zona Franca de Manaus.

Informa que a proposta da SUFRAMA diz o seguinte: “ ... para aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, de níveis médio e superior de recursos humanos para as atividades de que tratam os incisos I, II e IV deste artigo... “; enquanto a proposta do MCT é limitá-la ao aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, de níveis médio e superior, de profissionais envolvidos nas atividades de pesquisa e desenvolvimento.

Salienta que a justificativa da SUFRAMA é que, embora reconhecendo que devemos chegar ao nível da proposta do MCT, a região ainda necessita de formação de massa crítica, em níveis médio e superior, não sendo este o momento para restringir essa atividade a um público que, hoje, já estaria envolvido na atividade de P&D.

Em seguida, foi discutida pelos presentes a Minuta do Decreto de Regulamentação da Lei Nº 11.077/2004 (Lei de Informática) referente às alterações na Lei Nº. 8.387/91, no que diz respeito a atividade de P&D, capacitação profissional de níveis médio e superior, à qual foram incorporadas alterações, consensadas e destacadas a seguir:

“... Art. 10. Para os efeitos do art. 1º, consideram-se atividades de pesquisa e desenvolvimento:

*I - trabalho teórico ...*

*II - trabalho sistemático ...*

*III - formação ou capacitação profissional de níveis médio e superior, preferencialmente em tecnologias da informação:*

*a) para aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, de níveis médio e superior, de recursos humanos para as atividades de tratam os incisos I, II e IV deste artigo; e*

*b) em cursos de formação profissional, de níveis médio e superior e de pós-graduação, que atendam ao disposto na alínea “c” do inciso I do art. 15.*

*IV - serviço científico e tecnológico de assessoria, consultoria, estudos, ensaios, metrologia, normalização, gestão tecnológica, fomento à invenção e inovação, gestão e controle da propriedade intelectual gerada dentro das atividades de pesquisa e desenvolvimento, bem como implantação e operação de incubadoras de base tecnológica, desde que associadas a quaisquer das atividades previstas nos incisos I e II deste artigo.*

*Parágrafo único. As atividades de pesquisa e desenvolvimento serão avaliadas por intermédio de indicadores de resultados, tais como: patentes depositadas no Brasil e no exterior, concessão de co-titularidade ou de participação nos resultados da pesquisa e desenvolvimento às instituições convenientes parceiras; protótipos, processos, programas de computador e produtos que incorporem inovação científica ou tecnológica; publicações científicas e tecnológicas em periódicos ou eventos científicos com revisão pelos pares; dissertações e teses defendidas; profissionais formados ou capacitados; conservação dos ecossistemas e outros indicadores de melhoria das condições de emprego e renda e promoção da inclusão social. “*

*A Minuta, na sua íntegra, pode ser acessada no link “[Regulamentação da Lei de Informática](#) “.*

O Sr. Antonio Sérgio agradeceu aos presentes pela presença e deu por encerrada a reunião e eu, Valéria Silveira Bentes, Secretária-Executiva do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, será assinada pelo Sr. Coordenador.

Manaus, 26 de setembro de 2005.

**Valéria Silveira Bentes**  
**Secretária-Executiva**

**DE ACORDO:**

**Antonio Sérgio Martins Melo**  
**Coordenador do CAPDA**